



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 152/2026

EMENTA: Reconhece a Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio das Ostras a Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica, localizada na Avenida Amazonas, em razão de sua relevância histórica, cultural, turística, econômica e social para a população riostrense.

Art. 2º O patrimônio cultural reconhecido por esta Lei compreende:

- I – os saberes, ofícios e técnicas artesanais desenvolvidos pelos feirantes;
- II – as manifestações culturais, artísticas e populares associadas à feira;
- III – a memória histórica da tradicional ocupação da Avenida Amazonas pelos artesãos e comerciantes locais;
- IV – a identidade cultural construída ao longo de décadas pela atividade artesanal desenvolvida no local;
- V – as relações comunitárias, econômicas e sociais formadas em torno da feira.

Art. 3º A Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica passa a integrar o



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio das Ostras, constituindo bem de referência à memória, à identidade e à formação cultural da população local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de preservação, valorização, divulgação e fortalecimento da Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Em razão de seu relevante interesse cultural, eventuais propostas de alteração substancial, transferência, redução significativa de espaço, descaracterização ou encerramento das atividades da Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica deverão observar, sempre que possível e nos termos da legislação aplicável, mecanismos de participação social e avaliação dos impactos culturais decorrentes da medida.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser considerados:

- I – estudos ou avaliações de impacto cultural;
- II – consultas aos feirantes regularmente cadastrados;
- III – realização de audiências públicas;
- IV – manifestação dos órgãos ou conselhos municipais competentes na área da cultura.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei alcança a atividade cultural desenvolvida pela Feira, independentemente de futuras adequações urbanísticas que preservem sua continuidade, identidade histórica e função cultural.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover o registro da Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica nos instrumentos municipais de proteção do patrimônio cultural existentes ou que venham a ser criados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

LEONARDO DE PAULA
TAVARES:10430084706
Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
TAVARES:10430084706
Dados: 2026.06.03 08:52:50
-03'00"

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que reconhece a Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio das Ostras.

A Feira representa uma das mais importantes manifestações culturais, sociais, turísticas e econômicas de nosso Município. Ao longo de décadas, consolidou-se como espaço de valorização do artesanato local, da economia criativa, da cultura popular e da convivência comunitária, tornando-se referência para moradores e visitantes.

A história da feira se confunde com a própria trajetória de desenvolvimento de Rio das Ostras. Desde o final da década de 1980, artesãos e comerciantes locais passaram a ocupar tradicionalmente a Avenida Amazonas, contribuindo para a formação da identidade cultural da cidade e para o fortalecimento do turismo e da geração de renda para inúmeras famílias.

Mais do que um espaço de comercialização de produtos artesanais, a feira constitui um ambiente de transmissão de saberes, técnicas, tradições e experiências acumuladas ao longo de gerações. Cada peça produzida e exposta pelos artesãos carrega elementos da cultura local, preservando conhecimentos e práticas que integram a memória coletiva da população riosorense.

Em fevereiro de 2022, com a inauguração do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica, os feirantes passaram a contar com estrutura adequada para o exercício de suas atividades, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento ao público. Entretanto, embora a feira tenha passado a ocupar um novo espaço físico, permaneceu preservada sua essência histórica, cultural e comunitária construída ao longo de mais de três décadas de atuação.

O reconhecimento proposto por esta Lei não se limita à proteção de um local específico, mas busca salvaguardar uma manifestação cultural viva, formada pelos saberes artesanais, pelas relações sociais, pela memória histórica e pela identidade construída pelos feirantes e pela comunidade ao longo dos anos.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso III, 30, inciso IX, e 216, estabelece que é dever do Poder Público proteger os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



sociedade brasileira. Nesse contexto, compete ao Município adotar medidas destinadas à preservação e valorização de seu patrimônio cultural.

Dessa forma, o reconhecimento da Feira do Shopping de Rua Juamir Moreira Jorge – Mica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio das Ostras representa importante medida de preservação histórica, valorização cultural, fortalecimento da economia criativa e respeito à memória daqueles que contribuíram para a construção deste relevante patrimônio coletivo.

Por todo o exposto, considerando a relevância histórica, cultural, social, turística e econômica da Feira do Artesão para o Município de Rio das Ostras, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

LEONARDO DE PAULA
TAVARES:10430084706

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
TAVARES:10430084706
Dados: 2026.06.03 08:53:26 -0300

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor